



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

ATA N.º 12

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada no dia vinte e três do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.

----- No dia vinte e três do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos, encontrando-se presentes os Senhores, António dos Santos João Vaz, Carina Machado Lopes, Manuel Pascoal Lopes Padrão e Debora Fernandes Alves, respetivamente, Presidente da Câmara e Vereadores, não tendo comparecido a Senhora Vereadora Ana Filipa Domingues Raimundo, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior desta câmara municipal e seu secretário, teve lugar a reunião referida, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.

----- À hora referida o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**----- INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA:**

----- O Senhor Presidente, propôs, nos termos do disposto no artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 2 do artigo 50.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a inclusão dos seguintes assuntos na ordem do dia:

- Prova de Atletismo e Caminhada - Furões Motoclub;
- Anabela Anes Teixeira Martins – Certidão de toponímia;
- Associação Os Perros Motoclube – Passeio TT realizado no dia 05 de abril – Devolução da caução;
- Fornecimento de Gás Natural para as Instalações dos Municípios da CIM-TTM – Lote 2 - *Fornecimento de gás natural – Município de Vimioso.*

----- Deliberado aprovar a inclusão destes assuntos na ordem do dia.

----- ORDEM DO DIA**----- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -----**

----- Presente a ata da reunião ordinária anterior, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- **TERMO DE ACEITAÇÃO - Operação NORTE2030-FEDER-02182200 – Remodelação, com base na eficiência energética, do atual edifício da Casa da Cultura de Vimioso:** O Senhor Presidente apresentou o termo de aceitação da candidatura em título.

----- Foi deliberado tomar conhecimento da aprovação do termo de aceitação daquela candidatura.

----- PROTOCOLOS

----- **PROTOCOLO MUNICÍPIO-APADI:** Foi presente a informação ref.^a 30/DESC/SAAS, de 20-05-2025, do seguinte teor:

“ Informa-se que a 5 de fevereiro de 2018 foi aprovado em Reunião de Câmara a minuta do Protocolo entre o Município de Vimioso e a Associação dos Pais e Amigos do Diminuído Intelectual (APADI) de Bragança.

De acordo com a Cláusula 2.^a do referido protocolo, o mesmo é válido por um ano renovável por iguais períodos se não for denunciado por qualquer das partes.

Era intenção do município fazer correções ao protocolo existente. Assim, a 2 de agosto de 2024, foi levada à Reunião de Câmara uma nova minuta Protocolo entre o Município de Vimioso e a APADI de Bragança para o ano civil de 2025.

No entanto, a Associação dos Pais e Amigos do Diminuído Intelectual (APADI) de Bragança, até ao momento, não se pronunciou sobre as correções sugeridas e não assinou o protocolo proposto, apesar de terem sido enviados vários emails e alertado oralmente o presidente.

Neste sentido, e reconhecendo os benefícios que esta cooperação mútua de âmbito cultural, educativa, desportiva e recreativa representa para a população do nosso concelho, nomeadamente o transporte dos utentes deste concelho entre a sede da Instituição e o centro da Vila de Argozelo, somos a informar que se deve aprovar em reunião de câmara a revogação da minuta proposta a 2 de agosto de 2024 e manter em vigor o protocolo anterior, até pronuncia da Associação dos Pais e Amigos do Diminuído Intelectual (APADI). Informa-se, também, V. Ex.^a, que de acordo com o Protocolo ainda em vigor, celebrado em 2018, estão reunidas as condições para se poder efetuar o pagamento referente à primeira tranche do ano de 2025, que de acordo com a Cláusula 3.^a do referido Protocolo, a verba de 5.000,00 (cinco mil euros) deve ser libertada em duas parcelas. Uma de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) durante o mês de fevereiro e outra de igual valor durante o mês de agosto.”

----- O Senhor Presidente esclareceu a situação que tem vindo a protelar a assinatura da minuta de protocolo aprovada na reunião de dois de agosto, por parte da APADI, e os constrangimentos que isso provoca ao município.

----- No sentido de resolver a situação, propôs, que se revogue a deliberação tomada na reunião deste órgão do dia dois de agosto do ano anterior, que aprova a minuta para celebração de novo protocolo, como se sugere na informação, considerando que a APADI não aceita a minuta de protocolo aprovada na referida reunião desta câmara, mantendo-se, por conseguinte, o protocolo anterior.

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente e revogar a deliberação de dois de agosto em que se aprovou a minuta para celebração de novo protocolo com a APADI.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – UNIDADE DE CUIDADOS PALIATIVOS – PLANALTO MIRANDÊS: O Senhor Presidente da Câmara apresentou o seguinte parecer:

Objeto

Pretende o Município de Vimioso obter parecer acerca das questões suscitadas pela Chefe de Divisão Financeira relativamente ao Protocolo de Colaboração Unidade Domiciliária de Cuidados Paliativos - Planalto Mirandês, inicialmente celebrado em 12/08/2014, e que vigorou nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, em face da deliberação tomada na reunião ordinária do Executivo Municipal de 31/08/2020 que, por unanimidade, deliberou aprovar a minuta que para o efeito lhe foi então apresentada, nos termos, expressamente declarados, de dar continuidade ao atendimento integrado multidisciplinar a doentes com necessidades de cuidados paliativos.

Vem ainda informada a existência de divergências entre o teor literal do documento/minuta que foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Vimioso e pela Assembleia Municipal de Vimioso, e o teor literal constante no protocolo efetivamente assinado entre as partes, designadamente quanto ao prazo de vigência/duração do protocolo e quanto ao montante exato da quantia a disponibilizar anualmente pelo Município de Vimioso..

Nessa sequência, vêm colocadas as seguintes questões e indagados os procedimentos a adotar para suprir/colmatar as apontadas divergências:

- a legalidade do protocolo assinado em 16/09/2020;
- a existência de condições para efetuar o pagamento referente a 2024, abrangido pela autorização concedida pela Assembleia Municipal de Vimioso (por cinco anos);
- como harmonizar o facto de o protocolo assinado prever a sua renovação tácita (portanto de duração indefinida) com a circunstância de a Assembleia Municipal de Vimioso ter apenas autorizado a sua vigência por 5 anos (2020, 2021, 2022, 2023 e 2024).

Análise

Desde logo, da análise do teor do Protocolo celebrado em 16/09/2020, concretamente da sua cláusula sétima, resulta que as partes outorgantes declaram expressamente que o mesmo se regeria pela Lei portuguesa, bem como que a interpretação e resolução de quaisquer conflitos que do mesmo pudessem surgir seriam dirimidos com recurso a meios extrajudiciais de resolução de conflitos, incluindo a mediação e a arbitragem, mas nada previram e/ou contratualizaram acerca da resolução de casos omissos, nem acerca da integração de eventuais lacunas.

Ora, se bem interpretámos a situação trazida à nossa apreciação, estamos perante uma manifesta divergência, ao menos no que ao Município de Vimioso diz respeito, entre a sua vontade real, vertida nas deliberações tomadas pelo Executivo Municipal, subsequentemente aprovadas pela Assembleia Municipal de Vimioso, e a vontade declarada no texto do Protocolo assinado.

Aliás, previsivelmente, nem sequer terá sido da responsabilidade do Município de Vimioso a existência dessa divergência entre a sua vontade real e a vontade declarada, pois que o teor formal do Protocolo mesmo não referindo a sua autoria material, e nem sequer o local da sua celebração, o mesmo parece ter sido da lavra da Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE (atento o título inicial, atento que a ULSNE interveio como primeira outorgante, e atento que os considerandos no Protocolo dizem apenas respeito à ULSNE), ainda que com base nas informações e deliberações que os Municípios neles outorgantes lhe teriam previamente transmitido.

Por outro lado, também não se afigura censurável que o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vimioso tenha assinado aquele Protocolo sem previamente se certificar que o seu teor literal correspondia integralmente, nos seus precisos termos, às deliberações que haviam sido tomadas pelo Executivo, pois que, tendo obviamente sido antes remetidos os elementos necessários, e na presença do Ex.mo Senhor Presidente do Conselho de Administração da ULSNE, dos Ex.mos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais de Miranda do Douro e de Mogadouro, e dos Ex.mos Senhores Provedores das Santas Casas da Misericórdia de Miranda do Douro, Mogadouro e Vimioso, tinha razões institucionais para, de boa fé, confiar na fidelidade da transcrição literal daquelas deliberações, e de confiar, face à confirmação por todas aquelas entidades, que o clausulado correspondia efetivamente, no seu teor literal, à minuta que fora objeto de aprovação pelo Executivo Municipal e aprovada pela Assembleia Municipal de Vimioso..



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Em todo o caso, face à situação trazida à nossa apreciação, são duas as situações concretas onde se verificam as mencionadas divergência, a saber:

1) uma divergência externa, estranha ao Município de Vimioso, quanto ao prazo de vigência/duração do Protocolo

a) nas deliberações aprovadas pelos órgãos executivo e deliberativo do Município de Vimioso foi previsto, e ficou consignado, apenas e só, que o apoio financeiro fosse efetuado «por um período de cinco anos» (com início em 2020), nada se prevendo, aliás por imperativo legal, quanto ao assumir de compromissos para além daquele período de tempo;

b) No Protocolo, à revelia daquelas deliberações, prevê-se que o mesmo seja «automaticamente renovado anualmente, desde que não seja previamente denunciado por nenhuma das partes»;

2) uma divergência interna, entre as próprias deliberações dos órgãos municipais, quanto ao valor do apoio financeiro

a) o documento proposto à aprovação da Câmara Municipal previa o pagamento anual de um apoio financeiro de 5.989,49 € e a Assembleia Municipal autorizou um compromisso anual desse mesmo valor por um período de 5 anos (2020 a 2024, ambos inclusive);

b) porém, no texto da ata da reunião da Câmara Municipal de 31/08/2020 consta que «... o protocolo terá a duração de cinco anos e implicará o pagamento de 5.989,00 € anuais...».

Vejamus então a solução que entendemos adequada a cada uma das situações, sendo certo que as soluções serão diferentes.

Quanto à primeira, entendemos ser irregular, e por isso anulável, o segmento do Protocolo que prevê a sua renovação automática e anual desde que o mesmo não seja previamente denunciado por alguma das partes. E esse entendimento estriba-se não apenas no cumprimento do princípio da legalidade, na necessária prévia orçamentação e cabimentação das despesas, porque importaria um ónus indefinido e prolongado no tempo, constituindo uma obrigação futura, como também na circunstância, objetiva, de ocorrer divergência, certamente não intencional, entre a vontade real e a vontade declarada da Câmara Municipal de Vimioso.

Com efeito, a vontade real e efetiva do Município, que foi aprovada pelos seus órgãos executivo e deliberativo, foi a de conceder um apoio financeiro anual, de determinado valor, e durante o período de cinco anos. A vontade real da Câmara Municipal não foi que, findos esses cinco anos, esse apoio financeiro fosse automaticamente renovável, anual e sucessivamente, até interpelação em contrário. Aliás, a outorga do Protocolo sempre se traduziria num ato administrativo vinculado, com discricionariedade reduzida a zero, tendo sempre que ser cumpridas e respeitadas, nos seus precisos termos, as deliberações tomadas pelos órgãos municipais, em circunstância alguma podendo a mesma ser ultrapassada..

Ora, estatui o artigo 247.º, do Código Civil, prevendo acerca do erro na declaração ou erro-obstáculo, que «quando, em virtude de erro, a vontade declarada não corresponda à vontade real do autor, a declaração negocial é anulável, desde que o declaratório conhecesse ou não devesse ignorar a essencialidade, para o declarante, do elemento sobre que incidiu o erro».

Por sua vez, agora acerca do erro na transmissão da declaração, referencia o artigo 250.º, do mesmo Código Civil que: »1. A declaração negocial inexatamente transmitida por quem seja incumbido da transmissão pode ser anulada nos termos do artigo 247.º; 2. Quando, porém, a inexatidão for devida a dolo do intermediário, a declaração é sempre anulável».

O erro evidenciado na situação concreta (a menção a uma renovação automática anual que não foi deliberada pelos órgãos do Município de Vimioso) teria que ser necessariamente do conhecimento dos declaratórios (no caso, a ULSNE e as Santas Casas da Misericórdia de Miranda do Douro, Mogadouro e Vimioso), que se terão apercebido (ou talvez não) do dissídio entre a vontade real e a vontade declarada do Município de Vimioso, mas inequivocamente conheciam a vontade real da sua Câmara Municipal (de conceder um apoio financeiro durante o período de cinco anos). Nesta tipologia de erro, o declarante expressa-se em termos que, tal como os pode interpretar a outra parte, não correspondem à sua verdadeira intenção, limitando-se a produzir uma declaração que não é conforme com a vontade, pois, o declarante diz, realmente, uma coisa diferente daquilo que queria dizer. Esse erro poderia importar a anulabilidade do negócio jurídico (no caso concreto, do identificado Protocolo), pois que os declaratórios ULSNE e Santas Casas da Misericórdia tinham conhecimento, sabiam e não deviam ignorar, que o declarante Município de Vimioso, conhecendo a situação verdadeira, sabendo que estaria a comprometer-se ad eternum, com a renovação automática do Protocolo, obviamente não emitiria a declaração que emitiu. Esse conhecimento e essa cognoscibilidade dizem respeito à essencialidade do elemento que o erro vicia, constituindo fundamento para a sua anulabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Desse modo, poderemos até considerar que a aposição no Protocolo de uma cláusula de renovação automática anual, não previamente negociada, não acordada, poderá considerar-se como abusiva, enquanto dispositivo contratual que coloca uma das partes em desvantagem desproporcional relativamente à outra, que contraria os princípios da boa-fé, da equidade e das condições e deliberações que estiveram subjacentes à sua outorga.

Assim, relativamente à primeira divergência, como se disse, absolutamente estranha à vontade do Município de Vimioso, atinente à aposição no Protocolo celebrado em 16/09/2020 de uma cláusula relativa ao prazo de vigência/duração do mesmo, e à sua renovação automática anual, essa cláusula é anulável, porque abusiva e não correspondente à vontade real do Município, sem comprometer o todo, podendo e devendo essa circunstância ser arguida junto dos demais outorgantes do aludido Protocolo.

Vejam agora a segunda divergência, esta interna, da responsabilidade dos órgãos e serviços municipais, traduzida na circunstância de na ata do Executivo de 31/08/2020 constar a deliberação de efetuar o pagamento, durante 5 anos, do valor anual de 5.989,00 €, quando, afinal, o documento proposto à aprovação da Câmara Municipal previa um apoio financeiro de 5.989,49 € (ocorrendo, portanto, uma divergência de 0,49 €, ou seja, quarenta e nove centavos) e a Assembleia Municipal autorizou um compromisso anual deste mesmo valor.

Também esta circunstância traduz a existência de uma divergência não intencional entre a vontade e a declaração, admitindo-se que o declarante (Câmara Municipal de Vimioso) emitiu uma declaração divergente da sua vontade real, sem ter consciência dessa falta de coincidência. Trata-se de um lapso, de um engano, de um equívoco, tendo manifestamente ocorrido um lapsus linguae ou lapsus calami.

Estamos perante uma situação em que o declarante tem a consciência de emitir uma declaração negocial, mas, por lapso de atividade (erro mecânico: «lapsus linguae») ou erro ortográfico ou de escrita) não se apercebeu de que a declaração tinha um conteúdo divergente da sua vontade real.

Ora, nos termos do disposto no artigo 249.º do Código Civil, o simples erro de cálculo ou de escrita, revelado no próprio contexto da declaração ou através das circunstâncias em que a declaração é feita, dá direito à retificação desta. Assim, perante aquele manifesto erro de escrita (escreveu-se 5.989,00 €, quando se deveria ter escrito 5.989,49 €, revelando-se claramente que se trata de um erro grosseiro e ostensivo, e ademais resultando evidente que a Assembleia Municipal de Vimioso autorizara inequivocamente que a Câmara Municipal de Vimioso concedesse um apoio financeiro de 5.989,49 € anuais, nada impede que a própria Câmara Municipal, corrija oficiosamente esse erro material ou de escrita, no sentido de, na Ata de 31/08/2020, de em vez de «Esclareceu que o protocolo terá a duração de cinco anos e implicará o pagamento de 5.989,00 € anuais, propondo, assim, o Sr. Presidente da Câmara a sua aprovação», passar sim a constar que «Esclareceu que o protocolo terá a duração de cinco anos e implicará o pagamento de 5.989,49 € anuais, propondo, assim, o Sr. Presidente da Câmara a sua aprovação».

Conclusão

Aqui chegados, cumpre então opinar acerca das concretas questões que nos foram colocadas::

a) quanto à legalidade do Protocolo assinado em 16/09/2020, dir-se-á que não se vislumbra ilegalidade na sua outorga, mas apenas mera irregularidade, anulável, num segmento do seu texto, concretamente na cláusula que se refere à sua renovação automática anual; no mais, no restante do texto, inexistente qualquer vício; assim, atento o princípio geral de aproveitamento dos atos administrativos, não obstante aquele segmento anulável, por não traduzir a vontade real e efetiva do Município de Vimioso, poderia, no mais, o aludido Protocolo continuar a produzir os seus efeitos, como produziu, nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, sobretudo apelando a valores de eficácia, eficiência, racionalidade, celeridade e poupança de tempo e de recursos; assim, opinamos ser de comunicar aos demais intervenientes no aludido Protocolo, datado de 16/09/2020, que, no que ao Município de Vimioso diz respeito, o mesmo cessou a sua vigência em 2024 (sem prejuízo naturalmente de, se assim for entendido, ser celebrado um novo protocolo, nos termos e condições a definir);

b) no atinente à existência de condições para efetuar o pagamento referente a 2024, abrangido pela autorização concedida pela Assembleia Municipal de Vimioso (por cinco anos), opinamos que sim, que se encontram reunidas as condições para que seja efetuado o pagamento do apoio financeiro acordado e assumido pela Câmara Municipal de Vimioso, relativo ao ano de 2024, no valor de 5.989,49 €, não apenas face ao teor da deliberação tomada na reunião do Executivo de 31/08/2020, mas também por ser o último dos cinco anos abrangidos pela autorização concedida pela Assembleia Municipal de Vimioso para esse efeito; a tal propósito, e por questões de regularização formal, poderá a Câmara Municipal deliberar, oficiosamente, no sentido de ser corrigido, por resultar de ostensivo lapso de escrita, o valor do apoio financeiro que consta da Ata de 31/08/2020, efetuando a correção do respetivo texto, no sentido de em vez de «Esclareceu que o protocolo terá a



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

duração de cinco anos e implicará o pagamento de 5.989,00 € anuais, propondo, assim, o Sr. Presidente da Câmara a sua aprovação», passar sim a constar que «Esclareceu que o protocolo terá a duração de cinco anos e implicará o pagamento de 5.989,49 € anuais, propondo, assim, o Sr. Presidente da Câmara a sua aprovação»;

c) por fim, relativamente a como harmonizar o facto de o protocolo assinado prever a sua renovação tácita (portanto de duração indefinida) com a circunstância de a Assembleia Municipal de Vimioso ter apenas autorizado a sua vigência por 5 anos (2020, 2021, 2022, 2023 e 2024), como já tivemos oportunidade de referir supra, entendemos que nada haverá a harmonizar, uma vez que aquela cláusula de renovação tácita não está conforme com a legalidade e com as prévias deliberações dos órgãos municipais (Câmara e Assembleia), podendo até ser considerada uma cláusula abusiva, mas antes arguir e invocar perante os intervenientes no aludido Protocolo que, relativamente ao Município de Vimioso, o mesmo cessou os seus efeitos em 2024, sendo esse o último ano da sua vigência, sem prejuízo naturalmente de, se assim for entendido, poder ser acordada a celebração de um novo protocolo, nos termos e condições a definir, mas sempre com um limitado período de vigência..

Este é, salvo melhor opinião, o nosso parecer.

Bragança, 2 de abril de 2025

Assinado de forma digital por

Leonel Goncalves Leonel Goncalves

----- Após leitura deste parecer o Senhor Presidente propôs:

Primeiro - Celebrar novo protocolo;

Segundo - Confirmar o protocolo em vigor com a duração de cinco anos, incluindo o pagamento para 2024;

Terceiro - Confirmar o pagamento no valor de 5 989,49 € do contrato em vigor.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente.

----- **SITUAÇÃO FINANCEIRA** -----

----- **RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:** Presente o resumo diário da tesouraria de ontem, verificou-se existir um total de disponibilidades financeiras, em dotações orçamentais, no valor de 10 154 335,43 Euros.

----- **TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA OS MUNICÍPIOS – Lei n.º 73/2013 de 03/09:** Presente a informação n.º 030/DF, datada do dia 09 do mês corrente, referindo que, anualmente são inscritos na Lei do Orçamento de Estado os montantes das transferências financeiras correspondentes às receitas municipais previstas no n.º 1 do artigo 25.º e no artigo 30.º-A, da Lei n.º 73/2013, de 03/09.

----- Refere ainda que o n.º 3 do artigo 31.º do mesmo diploma, cada município, através do seu órgão executivo, pode decidir da repartição dos montantes referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º entre receita corrente e de capital, não podendo a receita corrente exceder 90% do FEF, decisão que deve ser comunicada à DGAL até 30 de junho do ano anterior ao ano a que respeita o orçamento.

----- Face ao teor da informação em apreço foi deliberado, por unanimidade, optar, para o próximo orçamento municipal, que a percentagem do FEF a transferir para o município no âmbito do Orçamento de Estado, se considere receita corrente a percentagem máxima permitida correspondente a 90%, e que a receita de capital seja o correspondente a 10%, sendo esta a deliberação que deve ser comunicada à Direção Geral das Autarquias Locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- OBRAS PÚBLICAS -----

----- AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS: Foram presentes os seguintes autos de vistoria e medição de trabalhos, referentes às seguintes obras:

- **Beneficiação de Arruamentos em Vimioso - Auto de medição n.º 3 de trabalhos normais, no valor de 13 127,50 Euros;**
- **Arranjos Exteriores do Centro de Promoção de Produtos Locais e Tradicionais de Santulhão - Auto de medição n.º 7 de trabalhos normais, no valor de 34 606,97 Euros.**

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprová-los.

----- **BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE PINELO – Revisão de Preços:** Foi presente a informação interna ref.^a 383/2025(SOSB), relativa à revisão de preços solicitada pelo empreiteiro da obra em título.

----- Conclui aquela informação que após cálculo efetuados nos termos do Dec. Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, não haver lugar a revisão de preços.

----- Face ao teor da informação, foi deliberado, por unanimidade, notificar o empreiteiro da obra, que não há lugar a revisão de preços da obra em causa.

----- AUTOS DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEÇÃO DEFINITIVA:

----- **REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DO LARGO DE S. SEBASTIÃO EM ARGOZELO:** Presente o auto vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada em título, datado do dia oito do mês de março do ano em curso, o qual descreve os antecedente verificados na empreitada que levaram a executar as cauções para reparação das anomalias então verificadas em 2016, já em situação de insolvência do empreiteiro e consequente a intervenção do Administrador da Insolvência, e conclui que, na generalidade, as anomalias então intervencionadas a expensas da execução da caução, conclui, na sequência da verificação, se constatou que aquelas anomalias da obra foram resolvidas, nada obstando à receção definitiva da obra e consequente liberação da caução ainda existente, tendo em conta que o prazo de garantia de 5 anos se encontra largamente ultrapassado.

----- Face ao teor do auto em apreço, foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo e liberar a caução ainda existente.

----- **CAMINHO AGRÍCOLA DAS VINHAS - CARÇÃO:** Presente o auto vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada em título, datado do dia oito do mês de maio do ano em curso, o qual descreve os antecedente verificados na empreitada que levaram a executar as cauções para reparação das anomalias então verificadas em 2016, já em situação de insolvência do empreiteiro e consequente a intervenção do Administrador da Insolvência, e conclui que, na generalidade, as



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

anomalias então intervencionadas a expensas da execução da caução, conclui, na sequência da verificação, se constatou que aquelas anomalias da obra foram resolvidas, nada obstando à receção definitiva da obra e consequente liberação da caução ainda existente, tendo em conta que o prazo de garantia de 5 anos se encontra largamente ultrapassado.

----- Face ao teor do auto em apreço, foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo e liberar a caução ainda existente.

----- Sobre os autos de vistoria para receção definitiva destas obras, observou a Senhora Vereadora Debora Alves que na sequência da notificação do banco ou do administrador de insolvência os serviços técnicos têm que estar alerta para situações destas.

----- AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS -----

----- **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL PARA AS INSTALAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA CIM-TTM - LOTE 2 - Fornecimento de gás natural – Aumento de Consumo e Novas Instalações das Termas da Terronha:** O Senhor Presidente deu conhecimento que as instalações das Termas da Terronha, foram dotadas de infraestruturas de fornecimento de gás natural, devendo assim ser incluídas no contrato de fornecimento de gás natural, em vigor, celebrado com a firma Gold Energy em janeiro de 2024, no âmbito do concurso em título.

----- Neste sentido apresentou a informação ref.^a 389/2025(SOSB) que fundamenta, nos termos da cláusula 24.^a do caderno de encargos do procedimento, ao abrigo do qual foi celebrado o referido contrato, que determina, cita-se:

" Cláusula 24.^a – Aditamento de novas instalações -

- 1. Se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratuais.*
- 2. A redução do número de pontos de entrega não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público.*
- 3. Aumento do consumo não é considerado alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.*
- 4. A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e com consequentemente redução de consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento. "*

----- Refere a informação, em jeito de conclusão, que; caso, superiormente, se delibere manter o presente contrato até ao limite dos 3 anos (previstos na clausula 4.^a do Caderno de Encargos), para as instalações atualmente abastecidas por gás natural (Pavilhão Multiusos dois contadores, Casa da Cultura e Parque de Campismo) e mantendo-se o histórico da média do consumo, estima-se para os restantes 20 meses um custo de 38.105,13 € + IVA. Contudo, caso se considere inserir a instalação das Termas da Terronha, e dada a estimativa de consumo anual (...), prevendo-se a ligação a 1 de junho de 2025, estima-se um custo de 60.000,00 € + IVA.

----- Ponderada a necessidade de dotar as instalações das Termas da Terronha de fornecimento de gás natural, por questões de economia e, face ao exposto na informação, em especial ao definido na Cláusula 24.^a, do caderno de encargos do procedimento, nela expressa, foi deliberado,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

por unanimidade, incluir no contrato vigente, em aditamento, ao abrigo do n.º 1 da cláusula referida, as instalações das Termas da Terronha, considerando que se trata de inclusão de novas instalações não prevista no contrato inicial. Contudo, considerando o disposto no n.º 3 da mesma cláusula, que determina que se incluem no contrato inicial o aumento dos consumos previstos para as instalações do Pavilhão Multiusos e da Casa da Cultura e Parque de Campismo, instalações já previstas no contrato inicial, não carecendo de aditamento ao contrato, foi deliberado considerar estes consumos como aumento de consumos previsíveis, assumindo assim o município o pagamento de ambos os consumos, conforme previsto na informação referida, ou seja: o consumo das novas instalações das Termas da Terronha e o aumento de consumo das instalações Pavilhão Multiusos e da Casa da Cultura e Parque de Campismo.

----- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** -----

----- **AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DO CONCELHO DE VIMIOSO PARA O TRIÉNIO 2024-2026 – Relatório de abril 2025:** Foi presente a informação interna n.º 381/(SOSB), datada do dia 22 do mês em curso, relativa à análise do relatório de prestação do serviço em título no período indicado, apresentado pela firma prestadora daqueles serviços, a firma AGR - Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda..

----- Reporta, em resumo, aquela informação, que, relativamente aos serviços prestados no referido mês, a prestadora do serviço cumpriu na generalidade o serviço, e que o valor a pagar no mês em causa, sem deduções é 16 671,00 Euros.

----- Foi deliberado, por unanimidade, proceder ao pagamento dos serviços relativos ao período em causa, no referido valor.

----- **AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO E ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE VIMIOSO PARA O TRIÉNIO 2024-2026 – Atualização extraordinária de preço:** Foi presente a informação interna n.º 355/(SOSB), datada do dia 12 do mês em curso, que analisa o pedido da firma CTGA, Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda., prestadora dos serviços em título, relativa à análise do pedido de atualização extraordinária de preço da prestação daqueles serviços.

----- Conclui a informação analisada que o pedido de atualização extraordinária de preços requerida não se enquadra no âmbito da norma legal em que fundamenta o pedido, para a especificidade dos serviços, não havendo, assim, lugar a revisão extraordinária do preço do contrato.

----- Face ao exposto na informação, foi deliberado, por unanimidade, notificar a prestadora dos serviços que não há lugar a revisão extraordinária do preço do contrato.

----- **FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE R.S.U. – Mês de janeiro de 2025 - Fatura n.º FT FA.2025/44:** Foi presente a informação n.º 353/2025(SOSB), datada do dia 09 do mês em curso, relativa à análise do relatório da prestação do serviço em epígrafe, emitido pela firma Resíduos do Nordeste, E.I.M., juntando a respetiva fatura supra identificada no valor de 37 791,39 Euros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Não reporta aquela informação discrepâncias e incumprimentos, referindo que, no período a que se reporta a prestação dos serviços, se verificou que foram transportados a aterro e eliminadas 136,32 toneladas.

----- Ponderado o teor da informação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a prestação do serviço e promover o pagamento da referida fatura.

----- FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE R.S.U. – Mês de fevereiro de 2025 - Fatura n.º FT FA.2025/88: Foi presente a informação n.º 367/2025(SOSB), datada do dia 14 do mês em curso, relativa à análise do relatório da prestação do serviço em epígrafe, emitido pela firma Resíduos do Nordeste, E.I.M., juntando a respetiva fatura supra identificada no valor de 33 924,39 Euros.

----- Não reporta aquela informação discrepâncias e incumprimentos, referindo que, no período a que se reporta a prestação dos serviços, se verificou que foram transportados a aterro e eliminadas 104,36 toneladas.

----- Ponderado o teor da informação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a prestação do serviço e promover o pagamento da referida fatura.

----- FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE R.S.U. – Mês de março de 2025 - Fatura n.º FT FA.2025/130: Foi presente a informação n.º 368/2025(SOSB), datada do dia 14 do mês em curso, relativa à análise do relatório da prestação do serviço em epígrafe, emitido pela firma Resíduos do Nordeste, E.I.M., juntando a respetiva fatura supra identificada no valor de 34 096,83 Euros.

----- Não reporta aquela informação discrepâncias e incumprimentos, referindo que, no período a que se reporta a prestação dos serviços, se verificou que foram transportados a aterro e eliminadas 117,40 toneladas.

----- Ponderado o teor da informação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a prestação do serviço e promover o pagamento da referida fatura.

----- FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE R.S.U. – Mês de abril de 2025 - Fatura n.º FT FA.2025/170: Foi presente a informação n.º 369/2025(SOSB), datada do dia 14 do mês em curso, relativa à análise do relatório da prestação do serviço em epígrafe, emitido pela firma Resíduos do Nordeste, E.I.M., juntando a respetiva fatura supra identificada no valor de 38 670,44 Euros.

----- Não reporta aquela informação discrepâncias e incumprimentos, referindo que, no período a que se reporta a prestação dos serviços, se verificou que foram transportados a aterro e eliminadas 141,16 toneladas.

----- Ponderado o teor da informação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a prestação do serviço e promover o pagamento da referida fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- **LIBERAÇÃO DE CAUÇÕES:**

----- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DAS TERMAS DA TERRONHA DE VIMIOSO – Contrato N.º 18/2023 - Liberação da Caução:** Presente a informação interna ref.^a 26/2025(DESC), de 20/05/2025, relativa ao pedido de liberação da caução prestada no âmbito do contrato em título requerida pela prestadora dos serviços, a firma Protermas, referindo, que, nos termos da *Cláusula 20.ª* do caderno de encargos, a caução é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos e que, nos termos do n.º 3 desta norma legal, nos contratos em que não haja obrigação de correção de defeitos pelo cocontratante, como é o caso em apreço, o contratante público, deve promover a liberação integral da caução no prazo de 30 dias após verificação do cumprimento integral das obrigações.

----- Neste contexto, refere que as obrigações contratuais do contrato a que se reporta a caução se extinguíram com a conclusão dos serviços das termas a 30 de setembro de 2023, pelo que, segundo a referida cláusula a caução encontra-se em condições de ser libertada na sua totalidade.

----- Face ao teor da informação analisada, foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução em apreço tendo em conta que as obrigações contratuais da prestação dos serviços que a mesma garante se extinguíram com a completa prestação dos serviços das termas a 30 de setembro de 2023.

----- **URBANISMO** ---------- **CERTIDÕES:**

----- **José Joaquim Mendes – Certidão de toponímia:** Foi presente um requerimento do requerente em título, solicitando, na alegada qualidade de proprietário do prédio inscrito na Matriz Predial Urbana da União das Freguesias de Caçarelhos e Angueira, sob o artigo 469, se situa, efetivamente, na Rua da Piçarra, na localidade de Caçarelhos, rua desta localidade antes designada Rua da Igreja.

----- Neste contexto foi analisada a informação interna referência 373/2025(SOSB), do dia quinze do mês em curso, que conclui, que após análise da cartografia da localidade Caçarelhos, que o prédio em causa se localiza, efetivamente, na Rua da Piçarra, ao n.º 8, em Caçarelhos.

----- Face ao teor da informação, foi deliberado, por unanimidade, certificar que o prédio em causa se situa efetivamente na Rua da Piçarra, ao n.º 8, em Caçarelhos,

----- **Eurico José Monteiro Pinto – Certidão de toponímia:** Foi presente um requerimento do requerente em título, solicitando, na alegada qualidade de proprietário do prédio inscrito na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Vimioso, sob o artigo 1947, se situa, efetivamente, no Prolongamento da Rua dos Barreiros, antes designada Rua dos Barreiros, nesta localidade.

----- Neste contexto foi analisada a informação interna referência 372/2025(SOSB), do dia quinze do mês em curso, que conclui, que, após análise da cartografia da localidade Vimioso, que o prédio em causa se localiza, efetivamente, no Prolongamento da Rua dos Barreiros, ao n.º 5, em Vimioso.

----- Face ao teor da informação, foi deliberado, por unanimidade, certificar que o prédio em causa se situa, efetivamente, no Prolongamento da Rua dos Barreiros, ao n.º 5, em Vimioso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- **Anabela Anes Teixeira Martins – *Certidão de toponímia***: Foi presente um requerimento da requerente em título, solicitando, na alegada qualidade de comproprietária do prédio inscrito na Matriz Predial Urbana da União das Freguesias de Algosos, Campo de Víboras e Uva, sob o artigo 138, proveniente do artigo 106 da extinta Freguesia de Algosos, se situa, efetivamente, na Rua de Santo António, na localidade de Algosos, rua antes designada Bairro Vale dos Pereiros, nesta localidade.

----- Declarou escusa a Senhora Vereadora Debora Alves alegando ter sido representante da requerente, ausentando-se enquanto decorria a apreciação deste assunto.

----- Alega a requerente, neste contexto, que correu, no extinto Tribunal Judicial da Comarca de Vimioso, o processo de inventário obrigatório por óbito de Ermelinda da Assunção Gonçalves Anes, de que junta cópia, e, na relação de bens desse inventário, consta a verba n.º 10 o referido prédio adjudicado a si a quota de 1/6, e pretende agora proceder a registo na Conservatória do Registo Predial da referida quota do identificado prédio que lhe foi atribuída no referido inventário.

----- Esclarece que a requerida certidão é necessária para efeitos de registo do prédio na Conservatória do Registo Predial, uma vez que da caderneta predial urbana consta mais do que uma localização.

----- Neste contexto foi analisada a informação interna referência 390/2025(SOSB), do dia vinte e dois do mês em curso, que conclui que o prédio em causa se localiza na Rua de Santo António ao n.º 6, em Algosos.

----- Alerta-se, no entanto na informação, que, na caderneta predial urbana do prédio consta o nome de Abreu da Assunção Anes Teixeira Martins como único titular, contudo, a requerente é parte interessada no presente pedido conforme conta do “Mapa da Partilha” do inventário em que é atribuído à requerente 1/6 do prédio em causa.

----- Em face do inventário referido e do teor da informação, foi deliberado, por unanimidade, certificar que o prédio em causa se situa efetivamente na Rua de Santo António, ao n.º 6, em Algosos.

----- **OUTROS** ---------- **PROVAS DESPORTIVAS E PASSEIOS**

----- **Furões – *Prova desportiva de atletismo e caminhada***: Foi solicitado, pela associação em título, o licenciamento da prova desportiva identificada em epígrafe a realizar no próximo dia vinte e cinco do mês em curso, em Vimioso.

----- Neste âmbito foi prestada a informação interna 12/SSGE, do dia 23 do mês em curso, que faz o enquadramento legal do pedido no disposto do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 25 de março, normativo que regula as provas desportivas e outras atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal, referindo que o pedido de licenciamento deveria ser instruído nos termos do disposto no artigo 7.º daquela norma legal, contudo, não apresenta a associação requerente todos



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

os documentos exigíveis nesta norma, concretamente, o parecer das entidades com jurisdição sobre as vias a utilizar, não cumprindo o disposto na alínea e) do n.º 2 referido artigo.

----- Refere, no mesmo âmbito, que a competência para a concessão do licenciamento requerido é cometida à câmara municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto.

----- Ponderado o teor da informação analisada, foi deliberado, por unanimidade, conceder o licenciamento solicitado, devendo, contudo, a peticionária apresentar o documento em falta.

----- **Associação Os Perros Motoclube - Passeio TT realizado no dia 05 de abril – Devolução da caução:** Foi presente a informação interna referência 349/2025(SOSB), do dia oito do mês em curso, relativa à verificação dos caminhos utilizados no passeio em título, reportando que, feita a vistoria aos aludidos caminhos, após a realização daquele evento, conclui que, de um modo geral, os mesmos se encontram em boas condições de conservação e com a sua integridade preservada, sem registo de danos significativos ou obstáculos que possam comprometer a circulação.

----- Considerado o teor desta informação foi deliberado, por unanimidade, restituir a caução prestada pela referida associação no âmbito da realização do evento como garantia da integridade dos caminhos utilizados.

----- ESTÁGIOS CURRICULARES:

----- **Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro:** Pela Senhora Vereadora Carina Lopes foi apresentado um pedido de três estágios curriculares na área do turismo enviado pelo agrupamento de escolas em título, propondo a aceitação dos mesmos e a devida celebração de protocolo, que regerá a forma e condições de realização daqueles estágios.

----- Ponderados os termos do pedido e a proposta da Senhora Vereadora, foi deliberado. Por unanimidade, aprová-la e aceitar os aludidos estágios, após celebração do devido protocolo.

----- E, não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às doze horas e trinta e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que nos termos do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi lida e mereceu a aprovação dos membros presentes, e, nos termos da parte final desta norma legal, vai ser assinada.

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar, em minuta, todas as deliberações tomadas, atribuindo-lhes eficácia imediata.

[Assinatura]
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

